

PROCESSO N.º : 2023007589
INTERESSADO : DEPUTADO ALESSANDRO MOREIRA
ASSUNTO : Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Festa Folclórica do Povoado do Barreirão, no município de Campos Belos, comemorada no sábado de aleluia de cada ano e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Alessandro Moreira, que institui e inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Folclórica do Povoado do Barreiro, no Município de Campos Belos-GO, comemorada, anualmente, no sábado de aleluia.

Conforme o que dispõe a justificativa, a Festa dos Caretas é uma tradição na zona rural do Povoado Barreirão, sendo passada de geração em geração e tendo um imenso condão cultural. Com o intuito de transmitir as manifestações do Ciclo Pascal na região, realiza oficina de máscaras e Festa do Caretinhos para as crianças, além do Círculo dos Caretas, da Farra de Judas e de festejos populares.

Assim, é um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social, dispondo do apoio da população e comerciantes, tendo à frente o Grupo Tradição de Caretas, é responsável por deslocar-se entre as comunidades e cidades em busca de prendas, que são postas na Barraca de Caretas, no Sábado de Aleluia,

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).



No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1239, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Folclórica do Povoado Barreirão, realizada no Município de Campos Belos-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Folclórica do Povoado Barreirão, realizada, anualmente, no sábado de aleluia, no Município de Campos Belos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Ante o exposto, com a **adoção do substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de *Dezembro* de 2023.


DEPUTADO LINCOLN TEJOTA
RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lincoln Tejota** em 12/12/2023 11:25

Checksum: **5ADF421A2813B134A777C13B0F488891781DAA285BC3DB30CAAC005399D8E482**

